

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------|--------------------|
| 1923 | SUPERMERCADO BAIA AZUL LTDA | 02.502.214/0001-91 |

Valor do Crédito: R\$ 475,38 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 475,38** (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------|--------------------|
| 1924 | SUPERMERCADO JACOMAR LTDA | 78.413.325/0008-60 |

Valor do Crédito: R\$ 1.020,66 (mil e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.020,66 (mil e vinte reais e sessenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------|--------------------|
| 1925 | SUPERMERCADO KNEBEL LTDA | 05.684.601/0002-65 |

Valor do Crédito: R\$ 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------------------|--------------------|
| 1926 | SUPPER MAXIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA | 00.323.227/0001-78 |

Valor do Crédito: R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 16.620,00** (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 1927 | SUSANA CARVALHO | 044.471.129-57 |

Valor do Crédito: R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 1928 | SUZANA GARCIA GONÇALVES | 029.695.919-79 |

Valor do Crédito: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------|----------------|
| 1930 | SYNESIO BRANDAO BORGES | 157.371.799-15 |

Valor do Crédito: R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 120 | T H T - BELA VISTA COM. E DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA | 13.399.216/0001-13 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 359.390,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito e alteração da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br):

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 359.390,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais).

NOVA RAZÃO SOCIAL: T H T - BELA VISTA COMERCIO E DISTRIBUICAO. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------------|--------------------|
| 1933 | TABORDA AMBIENTAL BRASIL LTDA | 04.218.868/0001-13 |

Valor do Crédito: R\$ 1.445,40 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.445,40 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------------|--------------------|
| 1936 | TAIPA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA | 33.651.993/0001-10 |

Valor do Crédito: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 1939 | TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. | 01.452.651/0002-66 |

Valor do Crédito: R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 41.700,00** (quarenta e um mil e setecentos reais), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---|--------------------|
| 1942 | TEGAPE IMP.COM.DE TECIDOS TECNICOS LTDA | 76.533.074/0001-55 |

Valor do Crédito: R\$ 409,37 (quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 409,37 (quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos)**, mantendo-o na **Classe III - Quirografia** e retificando a **Razão Social para TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------|--------------------|
| 1943 | TEGAPE QUIMICA LTDA | 76.760.776/0001-71 |

Valor do Crédito: R\$ 521,20 (quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 521,20** (quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 1944 | TELMO ALCIONE CZLUSNIAK | 806.622.189-49 |

Valor do Crédito: R\$ 47.257,75 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 47.257,75 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------|----------------|
| 1945 | TEMISTOCLES RODRIGUES | 762.741.879-87 |

Valor do Crédito: R\$ 36.514,20 (trinta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 36.514,20 (trinta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 1946 | TEMPERFRIO - DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PEÇAS P/ REFR LTDA | 08.687.132/0001-45 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito e alteração da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br):

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

NOVA RAZÃO SOCIAL: TEMPERFRIO - DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PEÇAS P/
REFRIGERACAO LTDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------|----------------|
| 274 | TERCILIO HEREK | 730.719.009-53 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------|------------------|-------|-------------------|--------------------------|-------|------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| | | - | CLASSE III | BRL | 100.319,00 | CLASSE III | BRL | 95.303,05 |
| | | 0,00 | | | 100.319,00 | | | 95.303,05 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 95.303,05 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 95.303,05 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Requer que seja alterado o valor do crédito para R\$ 100.319,00, referente a 100.319 kg de soja comercial.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Concorde com a solicitação do credor para que passe a constar parte do crédito apresentado em nome de Agro Herek Ltda, no montante de 100.319 kg de soja comercial;
 - Não concorda com o valor apresentado pelo credor, e aduz que o valor correto é de R\$ 94.467,06;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Acatar a alteração do crédito mediante a apresentação das notas fiscais e da concordância das Recuperandas;
 - Não acatar o valor de R\$ 60,00 por saca de soja (R\$ 57,00 + R\$ 3,00), pois não há documento comprobatório;
 - Alterar o valor do crédito para R\$ 95.303,05, referente a 100.319 kg de soja comercial;
 - O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 95.303,05 (noventa e cinco mil, trezentos e três reais e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------|----------------|
| 2093 | TERESA TOYOTA BRAGIATO | 015.149.268-90 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------|------------------|-------|------------------|--------------------------|-------|------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| | | - | CLASSE III | BRL | 73.927,43 | CLASSE III | BRL | 73.927,43 |
| | | 0,00 | | | 73.927,43 | | | 73.927,43 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 73.927,43 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 73.927,43 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitar o crédito no montante de R\$ 73.927,43, referente a fixação de 75.823 kg de soja comercial (1.263,1 sacas de 60 Kg) mediante envio de notas fiscais de produtor e autorização de fixação de cereais n. 42138, e acrescer de juros de 1% a.m mais correção pelo índice INPC;
- Habilitar o crédito na Classe III – Quirografária.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Desconsiderar a correção solicitada pelo credor e habilitar o crédito no montante de R\$ 73.927,42;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitação do crédito no montante de R\$ 73.927,43, mediante recebimento de documentação hábil e concordância das recuperandas, desconsiderando a solicitação de atualização, uma vez que o vencimento é dia 28/04/2017, posterior a data do pedido de recuperação judicial;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 73.927,43 (setenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------|----------------|
| 1947 | TEREZA DE FORTUNATO MORILHA | 034.439.929-00 |

Valor do Crédito: R\$ 2.955,45 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.955,45 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 1948 | TEREZA TOMIKO KANEMATSU | 000.535.919-84 |

Valor do Crédito: R\$ 73.927,43 (setenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 73.927,43 (setenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 1950 | TEREZINHA EFFGEN WEHNER | 038.379.609-19 |

Valor do Crédito: R\$ 8.100,65 (oito mil e cem reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.100,65 (oito mil e cem reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------------|----------------|
| 1951 | TEREZINHA LIBANIO B GONCALVES | 471.988.189-00 |

Valor do Crédito: R\$ 17.986,15 (dezesete mil, novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 17.986,15 (dezesete mil, novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------------|--------------------|
| 1953 | TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S.A. | 15.135.897/0001-38 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|-------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 5.404.908,53 | | | | CLASSE III | BRL | 4.017.386,78 |
| | | 5.404.908,53 | | | 0,00 | | | 4.017.386,78 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 4.017.386,78 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 4.017.386,78 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca do crédito acima, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram notas fiscais de serviços prestados no importe total de R\$ 4.055.482,81;
 - Não houve manifestação em relação a classificação do crédito.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Retificar o valor do crédito para que passe a constar o montante de R\$ 4.017.386,78, referente as notas fiscais com data de emissão anteriores ao pedido de Recuperação Judicial;
 - Desconsiderar as notas fiscais com data posterior a 20/04/2017;
 - Manter o Crédito na Classe III – Quirografário.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito, no montante de **R\$ 4.017.386,78 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária;
- Ressalva que o valor não terá direito a voto na Assembléia Geral de Credores, por pertencer ao Grupo Seara.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------|--------------------|
| 1952 | TERMINAL MARINGÁ S/A | 17.731.972/0001-59 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|-------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 2.760.167,99 | | | | CLASSE III | BRL | 2.760.167,99 |
| | | 2.760.167,99 | | | 0,00 | | | 2.760.167,99 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 2.760.167,99 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 2.760.167,99 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca do crédito acima, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram notas fiscais de serviços prestados no importe total de R\$ 2.760.167,99;
 - Não houve manifestação em relação a classificação do crédito.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito no montante de R\$ 2.760.167,99;
 - Manter o Crédito na Classe III – Quirografário.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito, no montante de **R\$ 2.760.167,99 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 1955 | TERRA FORTE COMERCIO E TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA | 21.588.253/0001-06 |

Valor do Crédito: R\$ 3.363,00 (três mil, trezentos e sessenta e três reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.363,00 (três mil, trezentos e sessenta e três reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------|--------------------|
| 1961 | THIAGO LEISTER ROCHA - ME | 19.583.567/0001-66 |

Valor do Crédito: R\$ 3.578,85 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe IV - ME e EPP.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor se enquadra em classe divergente à informada pelas Recuperandas na lista geral de credores;
- Identificou-se também, divergência na Razão Social.

Conclusão

- Pelo exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 3.578,85 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), reclassificando-o para a Classe III - Quirografária e retificando a razão social para THIAGO LEISTER ROCHA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------|----------------|
| 1962 | THIAGO MARCOS PEREIRA DA COSTA | 298.990.738-65 |

Valor do Crédito: R\$ 121.040,45 (cento e vinte e um mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 121.040,45 (cento e vinte e um mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------|--------------------|
| 1965 | THOMASI E THOMASI LTDA | 11.343.246/0001-82 |

Valor do Crédito: R\$ 732,28 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 732,28 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para THOMASI & THOMASI LTDA.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------------------|--------------------|
| 025 | THOR BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA | 09.272.383/0001-21 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.002.030,75 (um milhão e dois mil e trinta reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

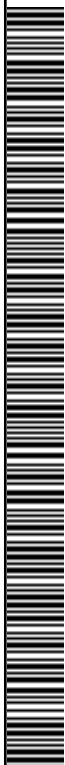
Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.002.030,75 (um milhão e dois mil e trinta reais e setenta e cinco centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------|----------------|
| 1966 | TIAGO BERTRAN BATISTELLA | 050.350.389-47 |

Valor do Crédito: R\$ 10.451,90 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 10.451,90 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------------|----------------|
| 203 | TIAGO LOPES DA SILVEIRA | 038.990.489-97 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-----------------|------------------|-------|-----------------|--------------------------|-------|-----------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 7.467,00 | CLASSE III | BRL | 7.602,64 | CLASSE III | BRL | 7.467,00 |
| | | 7.467,00 | | | 7.602,64 | | | 7.467,00 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-----------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 7.467,00 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 7.467,00 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Discorda quanto a classificação como credor quirografário;
- Pedido de reconhecimento de sua qualidade como depositário;
- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 7.602,64, a ser acrescido de juros e correção monetária até o momento do efetivo pagamento;
- Informa quanto à ação autônoma nº 872-03.2017.8.16.0162 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis/PR, movida pelo impugnante em face das Recuperandas.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Aduz que o volume mencionado pelo credor confere com o das recuperandas, e que, na visão do credor existe uma divergência no que diz respeito à precificação da saca da commodities;
 - Diz que a divergência do credor apresenta que a mercadoria entregue a Seara é na modalidade de depósito;
 - Concordam com o crédito já habilitado em listagem protocolada em Juízo de R\$ 7.467,00;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;
- o O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
- o Manter o valor do crédito de R\$ 7.467,00;
- o Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 7.467,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---------------------------------------|--------------------|
| 295 | TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA | 05.089.654/0001-57 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|---------------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 1.531.583,21 | CLASSE III | BRL | 1.884.583,34 | CLASSE III | BRL | 1.884.583,34 |
| | | 1.531.583,21 | | | 1.884.583,34 | | | 1.884.583,34 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 1.884.583,34 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 1.884.583,34 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 1.884.583,34, mediante envio de faturas/duplicatas, relatório de CTCRC pendentes e demonstrativos de títulos protestados;
- Manter o crédito na Classe III - Quirografia.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito listado inicialmente no montante de R\$ 1.531.583,21, mediante envio de comprovantes de pagamentos realizados e planilha identificando faturas a serem desconsideradas na solicitação do credor, que totalizam R\$ 354.034,13;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Desconsideração dos comprovantes recebidos pelas Recuperandas referente aos pagamentos realizados, vez que os mesmos não identificam quais faturas foram pagas;
 - Alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 1.884.583,34, vez que houve o recebimento de documentação comprobatória por parte do credor;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 1.884.583,34 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.
-



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------|----------------|
| 1968 | TIYECO NAKAMURA ODA | 090.040.769-72 |

Valor do Crédito: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-----------------------------|--------------------|
| 239 | TMSA TECNOLOGIA EM MOV S/A. | 92.782.705/0001-26 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 76.212,91 (setenta e seis mil, duzentos e doze reais e noventa e um centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito e alteração da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br):

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 76.212,91 (setenta e seis mil, duzentos e doze reais e noventa e um centavos).

NOVA RAZÃO SOCIAL: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S/A



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------|----------------|
| 1969 | TOMAS TOSHIKAZU FUKUDA | 766.405.159-20 |

Valor do Crédito: R\$ 730,55 (setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 730,55 (setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------------|--------------------|
| 1970 | TOPCUCAR COMERCIO DE ACUCAR - EIRELI | 15.411.431/0001-18 |

Valor do Crédito: R\$ 3.164,80 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe IV - ME e EPP.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor se enquadra em classe divergente à informada pelas Recuperandas na lista geral de credores;
- Identificou-se também, divergência na Razão Social.

Conclusão

- Pelo exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 3.164,80 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), reclassificando-o para a Classe III - Quirografária e retificando a razão social para TOPCUCAR REPRESENTACOES EIRELI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 1971 | TOYOE MATSUDA NISHIYAMA | 039.725.849-62 |

Valor do Crédito: R\$ 46.900,08 (quarenta e seis mil e novecentos reais e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 46.900,08 (quarenta e seis mil e novecentos reais e oito centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 1972 | TOYOKO KAWATA | 960.839.219-53 |

Valor do Crédito: R\$ 10.631,45 (dez mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 10.631,45 (dez mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|--------------------------|--------------------|
| 085 | TRACTOR PARTS PECAS LTDA | 03.090.842/0002-50 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito e alteração da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br):

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

NOVA RAZÃO SOCIAL: TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|--------------------------------|--------------------|
| 071 | TRANSPORTADORA BOA VIAGEM LTDA | 02.574.772/0001-62 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------------|------------------|-------|-------------------|--------------------------|-------|-------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 231.721,15 | CLASSE III | BRL | 417.518,74 | CLASSE III | BRL | 416.458,27 |
| | | 231.721,15 | | | 417.518,74 | | | 416.458,27 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 416.458,27 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 416.458,27 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito, atualizando para que passe a constar o montante de R\$ 417.518,74.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Não houve manifestação sobre a divergência pois informou que a documentação enviada estaria ilegível.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Alteração do valor, mediante envio das notas fiscais/fatura pelo credor;
 - Atualização do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), alterando para o montante de R\$ 416.458,27;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 416.458,27** (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.

Data Base (Pedido): **20/04/2017**
 Valor Original 414.039,51
Valor Recalculado 416.458,27
 (+) Correção -868,83
 (+) Juros 1,0% 3.287,59
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 25 maio 2018

| Classe | Nº Título | Data da Emissão | Vencimento | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|---------------|-----------|-----------------|------------|-------|-------------------|-----------------|-------------|----------------|-------------------|
| Classe III | | | 08/02/2017 | BRL | 24.744,17 | 583,79 | 0,00 | -76,76 | 25.251,20 |
| Classe III | | | 22/02/2017 | BRL | 2.809,04 | 53,16 | 0,00 | -10,81 | 2.851,39 |
| Classe III | | | 22/02/2017 | BRL | 2.820,48 | 53,38 | 0,00 | -10,85 | 2.863,01 |
| Classe III | | | 22/02/2017 | BRL | 3.196,00 | 60,49 | 0,00 | -12,30 | 3.244,19 |
| Classe III | | | 22/02/2017 | BRL | 3.309,48 | 62,63 | 0,00 | -12,73 | 3.359,38 |
| Classe III | | | 22/02/2017 | BRL | 3.675,00 | 69,55 | 0,00 | -14,14 | 3.730,41 |
| Classe III | | | 22/02/2017 | BRL | 6.274,80 | 118,76 | 0,00 | -24,15 | 6.369,41 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 2.761,38 | 45,83 | 0,00 | -11,48 | 2.795,73 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 2.776,48 | 46,08 | 0,00 | -11,54 | 2.811,02 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 3.182,00 | 52,81 | 0,00 | -13,23 | 3.221,58 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 3.713,58 | 61,63 | 0,00 | -15,44 | 3.759,77 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 4.136,56 | 68,65 | 0,00 | -17,20 | 4.188,01 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 4.164,60 | 69,12 | 0,00 | -17,32 | 4.216,40 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 4.257,12 | 70,65 | 0,00 | -17,70 | 4.310,07 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 5.056,48 | 83,92 | 0,00 | -21,03 | 5.119,37 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 8.344,00 | 138,48 | 0,00 | -34,70 | 8.447,78 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 9.458,40 | 156,98 | 0,00 | -39,34 | 9.576,04 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 2.874,32 | 47,70 | 0,00 | -11,95 | 2.910,07 |
| Classe III | | | 01/03/2017 | BRL | 3.022,40 | 50,16 | 0,00 | -12,57 | 3.059,99 |
| Classe III | | | 08/03/2017 | BRL | 2.953,08 | 42,15 | 0,00 | -12,08 | 2.983,15 |
| Classe III | | | 08/03/2017 | BRL | 3.850,56 | 54,96 | 0,00 | -15,75 | 3.889,77 |
| Classe III | | | 09/03/2017 | BRL | 4.337,19 | 60,47 | 0,00 | -17,70 | 4.379,96 |
| Classe III | | | 09/03/2017 | BRL | 8.636,25 | 120,41 | 0,00 | -35,25 | 8.721,41 |
| Classe III | | | 09/03/2017 | BRL | 28.865,76 | 402,47 | 0,00 | -117,84 | 29.150,39 |
| Classe III | | | 15/03/2017 | BRL | 4.187,68 | 50,04 | 0,00 | -16,85 | 4.220,87 |
| Classe III | | | 15/03/2017 | BRL | 13.322,50 | 159,22 | 0,00 | -53,61 | 13.428,11 |
| Classe III | | | 22/03/2017 | BRL | 4.139,30 | 39,85 | 0,00 | -16,37 | 4.162,78 |
| Classe III | | | 22/03/2017 | BRL | 11.873,12 | 114,31 | 0,00 | -46,98 | 11.940,45 |
| Classe III | | | 22/03/2017 | BRL | 13.910,00 | 133,93 | 0,00 | -55,04 | 13.988,89 |
| Classe III | | | 22/03/2017 | BRL | 17.472,50 | 168,23 | 0,00 | -69,14 | 17.571,59 |
| Classe III | | | 30/03/2017 | BRL | 4.618,75 | 32,20 | 0,00 | -17,92 | 4.633,03 |
| Classe III | | | 12/04/2017 | BRL | 4.688,75 | 12,48 | 0,00 | -7,26 | 4.693,97 |
| Classe III | | | 19/04/2017 | BRL | 9.315,00 | 3,10 | 0,00 | -1,80 | 9.316,30 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 2.680,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.680,28 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 3.139,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.139,00 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 3.258,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.258,90 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 3.276,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.276,00 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 3.369,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.369,60 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 3.513,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.513,10 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 3.517,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.517,26 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 3.771,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.771,04 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 4.202,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.202,24 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 7.074,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.074,65 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 8.411,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.411,20 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 10.693,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.693,28 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 10.743,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.743,55 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 10.811,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.811,84 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 21.867,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.867,04 |
| Classe III | | | 10/05/2017 | BRL | 21.896,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.896,16 |
| Classe III | | | 17/05/2017 | BRL | 3.409,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.409,20 |
| Classe III | | | 17/05/2017 | BRL | 9.054,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.054,08 |
| Classe III | | | 17/05/2017 | BRL | 21.172,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.172,32 |
| Classe III | | | 08/06/2017 | BRL | 7.168,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.168,70 |
| Classe III | | | 08/06/2017 | BRL | 7.606,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.606,56 |
| Classe III | | | 30/06/2017 | BRL | 10.656,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.656,78 |
| Total: | | | | | 414.039,51 | 3.287,59 | 0,00 | -868,83 | 416.458,27 |



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|--|--------------------|
| 066 | TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA | 76.302.157/0001-33 |

Lista Analítica

| IDENTIFICAÇÃO | | LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|---------------|--------------|------------------------------|-------|---------------------|---------------------|-------|--------------|--------------------------|-------|--------------|
| Nº DCTO | DATA EMISSÃO | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| Diversos | | CLASSE III | BRL | 2.854.539,11 | CLASSE III | BRL | 2.917.667,81 | CLASSE III | BRL | 2.904.414,20 |
| TOTAL | | | | 2.854.539,11 | 2.917.667,81 | | | 2.904.414,20 | | |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 2.904.414,20 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 2.904.414,20 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito inicialmente listado para o valor de R\$ 2.909.784,05;
- Incluir o valor R\$ 7.883,76 referente a estadias;
- Alterar o valor total do crédito a ser listado para o montante de R\$ 2.917.667,81.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Desconsiderar a solicitação do credor com relação a inclusão do valor de R\$ 7.883,76 referente a estadias;
 - Acatar o valor do crédito referente aos fretes informado pelo credor, no montante de R\$2.909.784,05;
 - Manter os créditos na Classe III - Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Exclusão dos valores dos conhecimentos de transportes nº 31825 e 509529 por terem sido emitidos após do pedido de recuperação judicial, que somam o valor de R\$ 9.544,34;
 - Inclusão do valor incontroverso de R\$ 7.883,76 referente a estadias, abatendo dele o valor de R\$ 3.709,27, por ter sido emitido em data posterior ao pedido de recuperação judicial;
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 2.904.414,20;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o Manter os créditos na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 2.904.414,20 (dois milhões, novecentos e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------|--------------------|
| 1973 | TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA | 79.086.468/0001-09 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-----------------|------------------|-------|------------------|--------------------------|-------|------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 9.231,44 | CLASSE III | BRL | 48.759,71 | CLASSE III | BRL | 52.911,50 |
| | | 9.231,44 | | | 48.759,71 | | | 52.911,50 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 52.911,50 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 52.911,50 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de recuperação, mas não apresentou divergência à Administradora;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora;
- Alterar do valor do crédito, mediante apresentação de CT-e's, faturas correspondentes e planilha de cálculo, para o montante de R\$ 48.759,71;
- Infomou a alteração da Razão Social para EVORA TRANSPORTES LTDA.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Atualização do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), alterando para o montante de R\$ 52.911,50;
 - Manutenção na Classe III – Quirografia;
 - Alteração da Razão Social para EVORA TRANSPORTES LTDA., mediante informação do credor e consulta do site da Receita Federal.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 52.911,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia, alterando a Razão Social para EVORA TRANSPORTES LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



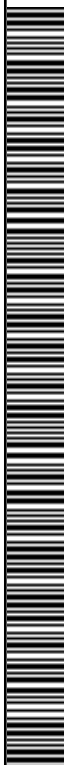
Data Base (Pedido): **20/04/2017**
Valor Original 47.268,39
Valor Recalculado 52.911,50
(+) Correção 1.132,34
(+) Juros 1,0% 4.510,77
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 14 junho 2018

| Classe | Nº Título | Data da Emissão | Vencimento | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|---------------|-----------|-----------------|------------|-------|------------------|-----------------|-------------|-----------------|-------------------|
| Classe III | 487284 | 25/02/2016 | 09/03/2016 | BRL | 7.187,50 | 1.017,94 | 0,00 | 315,79 | 8.521,23 |
| Classe III | 487573 | 01/03/2016 | 16/03/2016 | BRL | 4.133,10 | 574,72 | 0,00 | 177,36 | 4.885,18 |
| Classe III | 487575 | 01/03/2016 | 16/03/2016 | BRL | 4.417,92 | 614,33 | 0,00 | 189,59 | 5.221,84 |
| Classe III | 487577 | 01/03/2016 | 16/03/2016 | BRL | 3.540,84 | 492,37 | 0,00 | 151,95 | 4.185,16 |
| Classe III | 488508 | 28/03/2016 | 13/04/2016 | BRL | 2.280,72 | 293,69 | 0,00 | 87,76 | 2.662,17 |
| Classe III | 488668 | 01/04/2016 | 13/04/2016 | BRL | 584,50 | 75,26 | 0,00 | 22,49 | 682,25 |
| Classe III | 489210 | 19/04/2016 | 04/05/2016 | BRL | 643,01 | 77,80 | 0,00 | 21,95 | 742,76 |
| Classe III | 490393 | 06/06/2016 | 22/06/2016 | BRL | 3.105,77 | 317,93 | 0,00 | 52,54 | 3.476,24 |
| Classe III | 491699 | 15/09/2016 | 28/09/2016 | BRL | 2.113,44 | 144,94 | 0,00 | 18,11 | 2.276,49 |
| Classe III | 491729 | 19/09/2016 | 05/10/2016 | BRL | 2.644,76 | 175,11 | 0,00 | 21,92 | 2.841,79 |
| Classe III | 491802 | 27/09/2016 | 31/12/2016 | BRL | 2.445,52 | 89,80 | 0,00 | 3,82 | 2.539,14 |
| Classe III | 491922 | 14/10/2016 | 31/12/2016 | BRL | 10.051,40 | 369,12 | 0,00 | 15,71 | 10.436,23 |
| Classe III | 492268 | 22/03/2017 | 31/12/2016 | BRL | 2.919,07 | 107,19 | 0,00 | 4,56 | 3.030,82 |
| Classe III | 487343 | 25/02/2016 | 09/03/2016 | BRL | 320,79 | 45,43 | 0,00 | 14,09 | 380,31 |
| Classe III | 488183 | 17/03/2016 | 30/03/2016 | BRL | 616,33 | 82,54 | 0,00 | 25,19 | 724,06 |
| Classe III | 489125 | 14/04/2016 | 27/04/2016 | BRL | 263,72 | 32,60 | 0,00 | 9,51 | 305,83 |
| Total: | | | | | 47.268,39 | 4.510,77 | 0,00 | 1.132,34 | 52.911,50 |



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 1976 | TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA | 15.660.513/0001-04 |

Valor do Crédito: R\$ 2.365,50 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.365,50 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------------|--------------------|
| 1977 | TRIGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | 05.691.413/0001-83 |

Valor do Crédito: R\$ 30,41 (trinta reais e quarenta e um centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 30,41 (trinta reais e quarenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---------------------------------|--------------------|
| 026 | TRR TRANSPORTADOR BOTUVERA LTDA | 15.370.398/0001-25 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito e alteração da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br):

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

NOVA RAZÃO SOCIAL: TRR TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA BOTUVERA LTDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---|--------------------|
| 1979 | TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA | 09.110.913/0003-05 |

Valor do Crédito: R\$ 29.816,08 (vinte e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 29.816,08** (vinte e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 1980 | UNIMED DE LOND.COOP.DE TRABALHO MEDICO | 75.222.224/0001-47 |

Valor do Crédito: R\$ 431,47 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 431,47 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 0737 | UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COM.DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A | 02.974.733/0004-03 |

Valor do Crédito: R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais), mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A..



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|------------------------------------|--------------------|
| 027 | VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 21.820.014/0008-06 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 41.284,08 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 41.284,08 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------|----------------|
| 1986 | VALDECI SILVA DE OLIVEIRA | 628.574.369-04 |

Valor do Crédito: R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 1987 | VALDECIR BERNARDI | 090.164.309-20 |

Valor do Crédito: R\$ 12.588,45 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 12.588,45 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------|----------------|
| 1990 | VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA | 487.400.639-68 |

Valor do Crédito: R\$ 29.241,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 29.241,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------|----------------|
| 1992 | VALDEMIR GRANEMANN | 678.700.909-72 |

Valor do Crédito: R\$ 74.315,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quinze reais)

Classificação: Classe III - Quirografia

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos de movimentação de cereais, contratos e/ou cartas de autorização de fixação de cereais demonstrando quantidades e valores a serem pagos.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 74.315,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quinze reais)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------|----------------|
| 1994 | VALDENICE GRANEMANN | 019.432.329-38 |

Valor do Crédito: R\$ 42.788,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 42.788,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 1995 | VALDENIR SOUSA | 287.150.639-68 |

Valor do Crédito: R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------|----------------|
| 1998 | VALDINEI RODRIGUES | 029.946.929-88 |

Valor do Crédito: R\$ 113,05 (cento e treze reais e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 113,05 (cento e treze reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------|----------------|
| 1999 | VALDINEU MOACIR ZARATINI | 324.408.209-20 |

Valor do Crédito: R\$ 2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------|----------------|
| 2000 | VALDIR APARECIDO MASTELARO | 588.201.759-91 |

Valor do Crédito: R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2001 | VALDIR BERNARDI | 577.196.169-87 |

Valor do Crédito: R\$ 1.554,00 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.554,00 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------|----------------|
| 2003 | VALDIR LOPES CAMARGO | 414.126.999-91 |

Valor do Crédito: R\$ 218.053,33 (duzentos e dezoito mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 218.053,33 (duzentos e dezoito mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------|----------------|
| 2008 | VALDOMIRO ALMEIDA FAVORETO | 005.691.939-58 |

Valor do Crédito: R\$ 616,55 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 616,55 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 055 | VALE GRAOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI | 26.011.549/0001-75 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|---------------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 5.445.237,35 | CLASSE III | BRL | 5.481.503,42 | CLASSE III | BRL | 5.480.961,92 |
| | | 5.445.237,35 | | | 5.481.503,42 | | | 5.480.961,92 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 5.480.961,92 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 5.480.961,92 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar e atualizar o valor do crédito para o montante de R\$ 5.481.503,42, mediante envio de notas fiscais e planilha de atualização, utilizando-se para cálculo o índice IGPM mais juros de 1% a.m.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentou planilha relacionando as notas fiscais devidas a qual confere com a documentação encaminhada pelo credor, porém utilizou o valor das mesmas descontando as quebras, discordando com o valor solicitado pelo credor;
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 5.445.001,70;
 - Manter os créditos na Classe III - Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Atualização do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando para o montante de R\$ 5.480.961,62;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 5.480.961,62** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.

| | |
|--------------------------|---------------------|
| Data Base (Pedido): | 20/04/2017 |
| Valor Original | 5.464.493,77 |
| Valor Recalculado | 5.480.961,92 |
| (+) Correção | -17.533,19 |
| (+) Juros | 1,0% 34.001,34 |
| (+) Multa | 0,0% 0,00 |



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 06 abril 2018

| Classe | Nº Título | Data da Emissão | Vencimento | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|------------|-----------|-----------------|------------|-------|-----------------|----------|-------|----------|-------------------|
| Classe III | 810 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 46.087,07 | 413,15 | 0,00 | -181,48 | 46.318,74 |
| Classe III | 811 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 46.317,73 | 415,21 | 0,00 | -182,39 | 46.550,55 |
| Classe III | 812 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 38.013,76 | 340,77 | 0,00 | -149,69 | 38.204,84 |
| Classe III | 813 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 38.613,49 | 346,15 | 0,00 | -152,05 | 38.807,59 |
| Classe III | 818 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 38.590,42 | 345,94 | 0,00 | -151,96 | 38.784,40 |
| Classe III | 819 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 38.751,89 | 347,39 | 0,00 | -152,60 | 38.946,68 |
| Classe III | 820 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 39.351,62 | 352,76 | 0,00 | -154,96 | 39.549,42 |
| Classe III | 821 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 38.082,96 | 341,39 | 0,00 | -149,96 | 38.274,39 |
| Classe III | 822 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 43.918,81 | 393,71 | 0,00 | -172,94 | 44.139,58 |
| Classe III | 823 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 44.749,20 | 401,15 | 0,00 | -176,21 | 44.974,14 |
| Classe III | 835 | 25/03/2017 | 25/03/2017 | | 39.051,75 | 337,11 | 0,00 | -153,40 | 39.235,46 |
| Classe III | 836 | 25/03/2017 | 25/03/2017 | | 38.313,62 | 330,74 | 0,00 | -150,50 | 38.493,86 |
| Classe III | 837 | 25/03/2017 | 25/03/2017 | | 39.051,75 | 337,11 | 0,00 | -153,40 | 39.235,46 |
| Classe III | 838 | 25/03/2017 | 25/03/2017 | | 45.302,80 | 391,08 | 0,00 | -177,96 | 45.515,92 |
| Classe III | 839 | 25/03/2017 | 25/03/2017 | | 45.625,73 | 393,86 | 0,00 | -179,22 | 45.840,37 |
| Classe III | 840 | 25/03/2017 | 25/03/2017 | | 44.057,21 | 380,32 | 0,00 | -173,06 | 44.264,47 |
| Classe III | 841 | 25/03/2017 | 25/03/2017 | | 38.867,22 | 335,52 | 0,00 | -152,68 | 39.050,06 |
| Classe III | 794 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 38.709,00 | 347,00 | 0,00 | -152,43 | 38.903,57 |
| Classe III | 795 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 39.261,00 | 351,95 | 0,00 | -154,60 | 39.458,35 |
| Classe III | 796 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 39.077,00 | 350,30 | 0,00 | -153,88 | 39.273,42 |
| Classe III | 797 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 38.640,00 | 346,39 | 0,00 | -152,16 | 38.834,23 |
| Classe III | 798 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 38.985,00 | 349,48 | 0,00 | -153,51 | 39.180,97 |
| Classe III | 809 | 24/03/2017 | 24/03/2017 | | 38.203,00 | 342,47 | 0,00 | -150,43 | 38.395,04 |
| Classe III | 1023 | 29/03/2017 | 29/03/2017 | | 38.147,89 | 278,66 | 0,00 | -148,38 | 38.278,17 |
| Classe III | 1024 | 29/03/2017 | 29/03/2017 | | 38.238,55 | 279,32 | 0,00 | -148,73 | 38.369,14 |
| Classe III | 1025 | 29/03/2017 | 29/03/2017 | | 38.465,22 | 280,98 | 0,00 | -149,61 | 38.596,59 |
| Classe III | 1026 | 29/03/2017 | 29/03/2017 | | 38.215,89 | 279,15 | 0,00 | -148,64 | 38.346,40 |
| Classe III | 1027 | 29/03/2017 | 29/03/2017 | | 38.442,55 | 280,81 | 0,00 | -149,52 | 38.573,84 |
| Classe III | 1041 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 38.215,89 | 266,47 | 0,00 | -148,27 | 38.334,09 |
| Classe III | 1042 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 38.034,55 | 265,20 | 0,00 | -147,57 | 38.152,18 |
| Classe III | 1043 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 44.743,87 | 311,99 | 0,00 | -173,60 | 44.882,26 |
| Classe III | 1044 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 43.451,87 | 302,98 | 0,00 | -168,59 | 43.586,26 |
| Classe III | 1045 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 38.261,22 | 266,78 | 0,00 | -148,45 | 38.379,55 |
| Classe III | 1102 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 38.170,55 | 266,15 | 0,00 | -148,10 | 38.288,60 |
| Classe III | 1215 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 37.848,96 | 238,82 | 0,00 | -139,18 | 37.948,60 |
| Classe III | 1222 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 44.784,87 | 252,94 | 0,00 | -147,37 | 44.890,44 |
| Classe III | 1225 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 44.451,85 | 251,06 | 0,00 | -146,28 | 44.556,63 |
| Classe III | 1226 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 42.947,54 | 242,56 | 0,00 | -141,33 | 43.048,77 |
| Classe III | 1227 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 42.832,71 | 241,91 | 0,00 | -140,95 | 42.933,67 |
| Classe III | 1228 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 36.953,26 | 208,71 | 0,00 | -121,60 | 37.040,37 |
| Classe III | 1235 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 39.272,89 | 221,81 | 0,00 | -129,23 | 39.365,47 |
| Classe III | 1238 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 38.469,06 | 217,27 | 0,00 | -126,59 | 38.559,74 |
| Classe III | 1239 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 38.469,06 | 217,27 | 0,00 | -126,59 | 38.559,74 |
| Classe III | 1240 | 03/01/2017 | 03/01/2017 | | 44.784,87 | 1.599,16 | 0,00 | 51,59 | 46.435,62 |

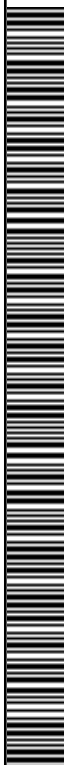


Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



| Classe | Nº Título | Data da Emissão | Vencimento | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|------------|-----------|-----------------|------------|-------|-----------------|--------|-------|----------|-------------------|
| Classe III | 1247 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 39.043,22 | 220,51 | 0,00 | -128,48 | 39.135,25 |
| Classe III | 1248 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 44.784,87 | 252,94 | 0,00 | -147,37 | 44.890,44 |
| Classe III | 1258 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 38.469,06 | 217,27 | 0,00 | -126,59 | 38.559,74 |
| Classe III | 1280 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 38.469,06 | 204,53 | 0,00 | -119,15 | 38.554,44 |
| Classe III | 1281 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 38.583,89 | 205,14 | 0,00 | -119,51 | 38.669,52 |
| Classe III | 1282 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 44.784,87 | 238,11 | 0,00 | -138,72 | 44.884,26 |
| Classe III | 1283 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 38.469,06 | 204,53 | 0,00 | -119,15 | 38.554,44 |
| Classe III | 1284 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 38.469,06 | 204,53 | 0,00 | -119,15 | 38.554,44 |
| Classe III | 1285 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 38.583,89 | 205,14 | 0,00 | -119,51 | 38.669,52 |
| Classe III | 1286 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 38.583,89 | 205,14 | 0,00 | -119,51 | 38.669,52 |
| Classe III | 1294 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 45.382,00 | 241,28 | 0,00 | -140,57 | 45.482,71 |
| Classe III | 1295 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 38.606,85 | 205,26 | 0,00 | -119,58 | 38.692,53 |
| Classe III | 1310 | 04/04/2017 | 04/04/2017 | | 44.784,87 | 238,11 | 0,00 | -138,72 | 44.884,26 |
| Classe III | 1343 | 05/04/2017 | 05/04/2017 | | 45.933,20 | 228,99 | 0,00 | -133,39 | 46.028,80 |
| Classe III | 1344 | 05/04/2017 | 05/04/2017 | | 38.469,06 | 191,78 | 0,00 | -111,72 | 38.549,12 |
| Classe III | 1345 | 05/04/2017 | 05/04/2017 | | 38.583,89 | 192,35 | 0,00 | -112,05 | 38.664,19 |
| Classe III | 1346 | 05/04/2017 | 05/04/2017 | | 38.583,89 | 192,35 | 0,00 | -112,05 | 38.664,19 |
| Classe III | 1347 | 05/04/2017 | 05/04/2017 | | 38.469,06 | 191,78 | 0,00 | -111,72 | 38.549,12 |
| Classe III | 1358 | 05/04/2017 | 05/04/2017 | | 38.698,72 | 192,93 | 0,00 | -112,38 | 38.779,27 |
| Classe III | 1359 | 05/04/2017 | 05/04/2017 | | 38.698,72 | 192,93 | 0,00 | -112,38 | 38.779,27 |
| Classe III | 1361 | 05/04/2017 | 05/04/2017 | | 45.933,20 | 228,99 | 0,00 | -133,39 | 46.028,80 |
| Classe III | 1362 | 05/04/2017 | 05/04/2017 | | 39.066,19 | 194,76 | 0,00 | -113,45 | 39.147,50 |
| Classe III | 1383 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 39.135,09 | 182,13 | 0,00 | -106,08 | 39.211,14 |
| Classe III | 1384 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 38.698,72 | 180,10 | 0,00 | -104,90 | 38.773,92 |
| Classe III | 1385 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 38.698,72 | 180,10 | 0,00 | -104,90 | 38.773,92 |
| Classe III | 1386 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 38.698,72 | 180,10 | 0,00 | -104,90 | 38.773,92 |
| Classe III | 1387 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 38.698,72 | 180,10 | 0,00 | -104,90 | 38.773,92 |
| Classe III | 1388 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 44.784,87 | 208,42 | 0,00 | -121,40 | 44.871,89 |
| Classe III | 1390 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 45.933,20 | 213,77 | 0,00 | -124,51 | 46.022,46 |
| Classe III | 1391 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 39.272,89 | 182,77 | 0,00 | -106,46 | 39.349,20 |
| Classe III | 1398 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 38.698,72 | 180,10 | 0,00 | -104,90 | 38.773,92 |
| Classe III | 1399 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 38.698,72 | 180,10 | 0,00 | -104,90 | 38.773,92 |
| Classe III | 1406 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 38.698,72 | 180,10 | 0,00 | -104,90 | 38.773,92 |
| Classe III | 1407 | 06/04/2017 | 06/04/2017 | | 38.698,72 | 180,10 | 0,00 | -104,90 | 38.773,92 |
| Classe III | 1431 | 07/04/2017 | 07/04/2017 | | 38.698,72 | 167,27 | 0,00 | -97,42 | 38.768,57 |
| Classe III | 1432 | 07/04/2017 | 07/04/2017 | | 39.043,22 | 168,76 | 0,00 | -98,29 | 39.113,69 |
| Classe III | 1433 | 07/04/2017 | 07/04/2017 | | 38.469,06 | 166,27 | 0,00 | -96,84 | 38.538,49 |
| Classe III | 1439 | 07/04/2017 | 07/04/2017 | | 45.933,20 | 198,54 | 0,00 | -115,63 | 46.016,11 |
| Classe III | 1527 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 45.933,20 | 152,81 | 0,00 | -88,97 | 45.997,04 |
| Classe III | 1528 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1529 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1530 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1531 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1532 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 45.933,20 | 152,81 | 0,00 | -88,97 | 45.997,04 |
| Classe III | 1533 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1534 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1536 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 45.933,20 | 152,81 | 0,00 | -88,97 | 45.997,04 |
| Classe III | 1537 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1538 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1539 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1540 | 10/04/2017 | 10/04/2017 | | 38.469,06 | 127,98 | 0,00 | -74,51 | 38.522,53 |
| Classe III | 1599 | 11/04/2017 | 11/04/2017 | | 38.698,72 | 115,89 | 0,00 | -67,47 | 38.747,14 |
| Classe III | 1600 | 11/04/2017 | 11/04/2017 | | 38.698,72 | 115,89 | 0,00 | -67,47 | 38.747,14 |
| Classe III | 1601 | 11/04/2017 | 11/04/2017 | | 38.698,72 | 115,89 | 0,00 | -67,47 | 38.747,14 |
| Classe III | 1602 | 11/04/2017 | 11/04/2017 | | 38.469,06 | 115,20 | 0,00 | -67,07 | 38.517,19 |
| Classe III | 1603 | 11/04/2017 | 11/04/2017 | | 38.583,89 | 115,54 | 0,00 | -67,27 | 38.632,16 |
| Classe III | 1604 | 11/04/2017 | 11/04/2017 | | 39.135,09 | 117,20 | 0,00 | -68,23 | 39.184,06 |
| Classe III | 1124 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 38.997,29 | 271,92 | 0,00 | -151,31 | 39.117,90 |
| Classe III | 1125 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 38.147,52 | 265,99 | 0,00 | -148,01 | 38.265,50 |
| Classe III | 1126 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 45.588,70 | 317,88 | 0,00 | -176,88 | 45.729,70 |
| Classe III | 1127 | 30/03/2017 | 30/03/2017 | | 39.341,79 | 274,32 | 0,00 | -152,64 | 39.463,47 |
| Classe III | 1140 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 38.629,82 | 256,53 | 0,00 | -149,51 | 38.736,84 |
| Classe III | 1141 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 39.181,02 | 260,19 | 0,00 | -151,64 | 39.289,57 |
| Classe III | 1142 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 38.767,62 | 257,45 | 0,00 | -150,04 | 38.875,03 |
| Classe III | 1143 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 39.158,05 | 260,04 | 0,00 | -151,55 | 39.266,54 |
| Classe III | 1145 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 38.583,89 | 256,23 | 0,00 | -149,33 | 38.690,79 |



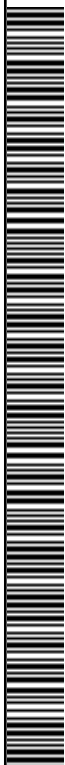
Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



| Classe | Nº Título | Data da Emissão | Vencimento | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|---------------|-----------|-----------------|------------|-------|---------------------|------------------|-------------|-------------------|---------------------|
| Classe III | 1155 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 38.767,62 | 257,45 | 0,00 | -150,04 | 38.875,03 |
| Classe III | 1156 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 39.272,89 | 260,80 | 0,00 | -152,00 | 39.381,69 |
| Classe III | 1157 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 43.085,34 | 286,12 | 0,00 | -166,75 | 43.204,71 |
| Classe III | 1165 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 38.974,32 | 258,82 | 0,00 | -150,84 | 39.082,30 |
| Classe III | 1166 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 37.894,89 | 251,65 | 0,00 | -146,66 | 37.999,88 |
| Classe III | 1170 | 31/03/2017 | 31/03/2017 | | 43.751,37 | 290,54 | 0,00 | -169,33 | 43.872,58 |
| Classe III | 1199 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 44.784,87 | 282,59 | 0,00 | -164,68 | 44.902,78 |
| Classe III | 1200 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 38.469,06 | 242,74 | 0,00 | -141,46 | 38.570,34 |
| Classe III | 1201 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 38.469,06 | 242,74 | 0,00 | -141,46 | 38.570,34 |
| Classe III | 1202 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 38.469,06 | 242,74 | 0,00 | -141,46 | 38.570,34 |
| Classe III | 1203 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 38.469,06 | 242,74 | 0,00 | -141,46 | 38.570,34 |
| Classe III | 1204 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 38.583,89 | 243,46 | 0,00 | -141,88 | 38.685,47 |
| Classe III | 1205 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 38.469,06 | 242,74 | 0,00 | -141,46 | 38.570,34 |
| Classe III | 1206 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 38.583,89 | 243,46 | 0,00 | -141,88 | 38.685,47 |
| Classe III | 1207 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 44.784,87 | 282,59 | 0,00 | -164,68 | 44.902,78 |
| Classe III | 1208 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 39.158,05 | 247,08 | 0,00 | -143,99 | 39.261,14 |
| Classe III | 1209 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 38.377,19 | 242,16 | 0,00 | -141,12 | 38.478,23 |
| Classe III | 1210 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 39.043,22 | 246,36 | 0,00 | -143,57 | 39.146,01 |
| Classe III | 1211 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 45.382,00 | 286,36 | 0,00 | -166,88 | 45.501,48 |
| Classe III | 1212 | 01/04/2017 | 01/04/2017 | | 38.469,06 | 242,74 | 0,00 | -141,46 | 38.570,34 |
| Classe III | 1241 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 42.488,21 | 239,97 | 0,00 | -139,82 | 42.588,36 |
| Classe III | 1242 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 38.595,37 | 217,98 | 0,00 | -127,00 | 38.686,35 |
| Classe III | 1243 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 38.469,06 | 217,27 | 0,00 | -126,59 | 38.559,74 |
| Classe III | 1244 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 38.469,06 | 217,27 | 0,00 | -126,59 | 38.559,74 |
| Classe III | 1245 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 38.974,32 | 220,12 | 0,00 | -128,25 | 39.066,19 |
| Classe III | 1246 | 03/04/2017 | 03/04/2017 | | 45.933,20 | 259,43 | 0,00 | -151,15 | 46.041,48 |
| Total: | | | | | 5.464.493,77 | 34.001,34 | 0,00 | -17.533,19 | 5.480.961,92 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.08XA PKYWP ABA9Q RB8Z3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2010 | VALENTIN GUSSAO | 434.357.509-87 |

Valor do Crédito: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------|----------------|
| 2011 | VALERIA BATISTA DE OLIVEIRA | 064.396.649-80 |

Valor do Crédito: R\$ 16.239,30 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 16.239,30 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------|----------------|
| 2013 | VALMIR DE JESUS GRANEMANN | 551.220.359-20 |

Valor do Crédito: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------------|----------------|
| 2015 | VALQUIRIA MARIA DE LIMA SOUZA | 037.434.999-16 |

Valor do Crédito: R\$ 14.504,60 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 14.504,60 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------|----------------|
| 2019 | VANDA TEREZA ROSSI CANDIDO | 348.862.069-72 |

Valor do Crédito: R\$ 23.085,00 (vinte e três mil e oitenta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 23.085,00 (vinte e três mil e oitenta e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------------|----------------|
| 2020 | VANDERLEI BAIRROS DO ROSARIO | 028.787.699-37 |

Valor do Crédito: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------------|----------------|
| 2021 | VANDERLEI DO CARMOS RODRIGUES | 022.134.529-97 |

Valor do Crédito: R\$ 4.703,40 (quatro mil, setecentos e três reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.703,40** (quatro mil, setecentos e três reais e quarenta centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 2023 | VANDERLEI LUIZ BARBIERI | 445.094.999-49 |

Valor do Crédito: R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-----------------------------------|--------------------|
| 236 | VANIA DE FATIMA PALODETO CIA LTDA | 07.096.559/0001-06 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 20.04.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-----------------|------------------|-------|------------------|--------------------------|-------|------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 6.666,66 | CLASSE III | BRL | 20.000,00 | CLASSE III | BRL | 20.000,00 |
| | | 6.666,66 | | | 20.000,00 | | | 20.000,00 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 20.000,00 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 20.000,00 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 20.000,00, mediante envio da nota fiscal 578 e pedido de compra.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito listado inicialmente no montante de R\$ 6.666,66, porque a documentação enviada pelo credor não comprovaria a efetividade dos serviços teoricamente contratados;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 20.000,00, tendo em vista o recebimento de nota fiscal por parte do credor;
 - Após consulta ao site da Receita Federal, alterar a Razão Social do credor para VANIA DE FATIMA PALODETO & CIA LTDA;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografia** e retificando a razão social para **VANIA DE FATIMA PALODETO & CIA LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|------------------------------|----------|
| 347 | VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ/PR | |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------|------------------|-------|------------------|--------------------------|-------|------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| | | | CLASSE I | BRL | R\$90.374,32 | CLASSE III | BRL | R\$18.051,47 |
| | | 0,00 | | | 90.374,32 | | | 18.051,47 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 18.051,47 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 18.051,47 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitação de crédito no valor de R\$85.835,42 (oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente a R\$14.253,54 (quatorze mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a título de custas processuais, R\$11,06 (onze reais e seis centavos) referente ao art. 789-a da CLT, R\$63.455,52 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referentes ao INSS empregador, e R\$8.115,30 (oito mil cento e quinze reais e trinta centavos) referentes a INSS empregado;
- Habilitação de crédito no valor de R\$4.438,90 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), referente a R\$640,97 (seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) a título de INSS e R\$3.797,93 (três mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) referente a custas processuais.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Pela habilitação do crédito no valor de R\$ 14.253,54 (quatorze mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a título de custas processuais na Classe III – Quirografários e pela exclusão do valor de a R\$ 71.599,88 (setenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), posto que tratam-se de verbas extraconcursais;
 - Pela habilitação do crédito no valor de R\$3.797,93 (três mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), na Classe III – Quirografários, e pela exclusão do valor



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



de a R\$ 640,97 (seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) a título de INSS, posto que se tratam de verbas extraconcurais.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui habilitação do crédito no valor de **R\$ 18.051,47 (dezoito mil, cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), na Classe III – Quirografários.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|------------------------------------|--------------------|
| 442 | VDA – LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA | 15.155.306/0001-94 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|---------------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 8.024.805,45 | CLASSE III | BRL | 2.434.475,38 | CLASSE III | BRL | 2.434.475,38 |
| | | 8.024.805,45 | | | 2.434.475,38 | | | 2.434.475,38 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 2.434.475,38 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 2.434.475,38 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Solicita que os créditos arrolados em favor das empresas **VDA LOGISTICA LTDA**, no valor de R\$ 8.024.805,45 e **VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, no valor de R\$ 1.074.954,87, ambos arrolados na Classe III – Quirografária, sejam habilitados, em parte, no montante de R\$ 3.548.675,82, em favor do **BANCO DAYCOVAL**, informando que tais créditos não mais pertencem às empresas indicadas, em razão de terem sido formalmente cedidos, devendo o remanescente, de R\$ 5.551.084,50 ser classificado em favor dos credores citados, mantendo-se na Classe III – Quirografária;
- Apresentou os contratos “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” nº 1342050/17 no montante de R\$ 3.019.167,28, firmado em 04/04/2017 e nº 1342973/17 no montante de R\$ 4.079.508,54 firmado em 11/04/2017.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Concordam com a solicitação do Banco Daycoval, para a retificação do quadro de credores no montante de R\$5.551.084,50 para o grupo Vidal e no montante de R\$ 3.548.675,82 para Banco Daycoval;
 - Incluir o crédito na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Reclassificar o crédito conforme segue:
 - Incluir o crédito na Lista em favor do Banco Daycoval S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90 no montante de R\$ 3.548.675,82;
 - Alterar o crédito em favor de VDA Logística e Transportes Ltda, CNPJ 15.155.306/0001-94 para o montante de R\$ 2.434.475,38;
 - Alterar o crédito em favor de Vidal Logística e Transportes Ltda, CNPJ 16.941.799/0001-50 para o montante de R\$ 3.116.609,12;
 - Manter os créditos na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui:
 - Habilitação do crédito em favor do Banco Daycoval S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90 para que passe a constar o montante **de R\$ 3.548.675,82 (Três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);**
 - Alteração do crédito em favor de VDA Logística e Transportes Ltda, CNPJ 15.155.306/0001-94 para que passe a constar o montante de **R\$ 2.434.475,38 (dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos);**
 - Alteração do crédito em favor de Vidal Logística e Transportes Ltda, CNPJ 16.941.799/0001-50 para que passe a constar o montante de **R\$ 3.116.609,12 (três milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e nove reais e doze centavos);**
 - **Manutenção dos créditos na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|----------------------------------|--------------------|
| 100 | VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A | 75.526.079/0001-98 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 20.04.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-----------------|------------------|-------|-------------------|--------------------------|-------|-------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 1.925,80 | CLASSE III | BRL | 178.929,11 | CLASSE III | BRL | 179.939,72 |
| | | 1.925,80 | | | 178.929,11 | | | 179.939,72 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 179.939,72 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 179.939,72 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Informa que o valor de face devido pelas recuperandas é de R\$ 132.500,02;
- Solicita alteração do valor para o montante de R\$ 178.929,11, corrigido com juros simples de 1% a.m., mais correção monetária pelo índice INPC totalizando o montante de R\$ 178.929,11.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Não se manifestaram.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Atualização do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), considerando como data base para cálculo, o vencimento informado pelo credor na planilha de cálculo apresentada, alterando o crédito para o montante de R\$ 179.939,72;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 179.939,72 (cento e setenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.

Data Base (Pedido): **20/04/2017**
Valor Original 132.500,02
Valor Recalculado 179.939,72
(+) Correção 15.883,48
(+) Juros 1,0% 31.556,22
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 08 maio 2018

| Classe | Nº Título | Data da Emissão | Vencimento | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|---------------|--------------|-----------------|------------|-------|-------------------|------------------|-------------|------------------|-------------------|
| Classe III | Saldo débito | 27/02/2015 | 22/07/2015 | BRL | 132.500,02 | 31.556,22 | 0,00 | 15.883,48 | 179.939,72 |
| Total: | | | | | 132.500,02 | 31.556,22 | 0,00 | 15.883,48 | 179.939,72 |



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------|----------------|
| 2029 | VENICIO BAFFA CLAVERO | 496.994.079-72 |

Valor do Crédito: R\$ 24.904,25 (vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 24.904,25 (vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2030 | VENILDO CASTELLI | 325.913.739-49 |

Valor do Crédito: R\$ 1.577,00 (mil quinhentos e setenta e sete reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.577,00 (mil quinhentos e setenta e sete reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------|----------------|
| 2034 | VERA LUCIA RODRIGUES | 927.103.449-04 |

Valor do Crédito: R\$ 307.335,85 (trezentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 307.335,85 (trezentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2035 | VERA PALMA COELHO | 879.773.389-04 |

Valor do Crédito: R\$ 26.255,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 26.255,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---|--------------------|
| 2037 | VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA | 04.424.813/0001-60 |

Valor do Crédito: R\$ 4.513,88 (quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.513,88** (quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------------------|--------------------|
| 2040 | VETQUIMICA COMERCIAL AGRICOLA LTDA | 00.634.083/0001-70 |

Valor do Crédito: R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais), mantendo-o na Classe III - Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------------------|--------------------|
| 2045 | VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA | 16.941.799-0001-50 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|---------------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 1.074.954,87 | CLASSE III | BRL | 3.116.609,12 | CLASSE III | BRL | 3.116.609,12 |
| | | 1.074.954,87 | | | 3.116.609,12 | | | 3.116.609,12 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 3.116.609,12 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 3.116.609,12 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- O Banco Daycoval S/A solicitou que os créditos arrolados em favor das empresas **VDA LOGISTICA LTDA**, no valor de R\$ 8.024.805,45 e **VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, no valor de R\$ 1.074.954,87, ambos arrolados na Classe III – Quirografária, fossem habilitados, em parte, no montante de R\$ 3.548.675,82, em favor do **BANCO DAYCOVAL**, informando que tais créditos não mais pertencerem às empresas indicadas, em razão de terem sido formalmente cedidos, devendo o remanescente, de R\$ 5.551.084,50 ser classificado em favor dos credores citados, mantendo-se na Classe III – Quirografária.

Solicitação do Credor

Aná

- Solicita que os créditos arrolados em favor das empresas **VDA LOGISTICA LTDA**, no valor de R\$ 8.024.805,45 e **VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, no valor de R\$ 1.074.954,87, ambos arrolados na Classe III – Quirografária, sejam habilitados, em parte, no montante de R\$ 3.548.675,82, em favor do **BANCO DAYCOVAL**, informando que tais créditos não mais pertencem às empresas indicadas, em razão de terem sido formalmente cedidos, devendo o remanescente, de R\$ 5.551.084,50 ser classificado em favor dos credores citados, mantendo-se na Classe III – Quirografária;
- Apresentou os contratos “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” nº 1342050/17 no montante de R\$ 3.019.167,28, firmado em 04/04/2017 e nº 1342973/17 no montante de R\$ 4.079.508,54 firmado em 11/04/2017.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Concordam com a solicitação do Banco Daycoval, para a retificação do quadro de credores no montante de R\$5.551.084,50 para o grupo Vidal e no montante de R\$ 3.548.675,82 para Banco Daycoval;
 - Incluir o crédito na Classe III - Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Reclassificar o crédito conforme segue:
 - Incluir o crédito na Lista em favor do Banco Daycoval S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90 no montante de R\$ 3.548.675,82;
 - Alterar o crédito em favor VDA Logística e Transportes Ltda, CNPJ 15.155.306/0001-94 para o montante de R\$ 2.434.475,38;
 - Alterar o crédito em favor Vidal Logística e Transportes Ltda, CNPJ 16.941.799/0001-50 para o montante de R\$ 3.116.609,12;
 - Manter os créditos na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui:
 - Habilitação do crédito em favor do Banco Daycoval S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90 para que passe a constar o montante **de R\$ 3.548.675,82 (Três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);**
 - Alteração do crédito em favor de VDA Logística e Transportes Ltda, CNPJ 15.155.306/0001-94 para que passe a constar o montante de **R\$ 2.434.475,38 (dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos);**
 - Alteração do crédito em favor de Vidal Logística e Transportes Ltda, CNPJ 16.941.799/0001-50 para que passe a constar o montante de **R\$ 3.116.609,12 (três milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e nove reais e doze centavos);**
 - **Manutenção dos créditos na Classe III – Quirografária.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---------------------------|----------------|
| 028 | VILMA AGOSTINHO BERGAMINI | 491.025.081-68 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------|----------------|
| 2046 | VILMA SATOMI OGAWA MOREIRA | 858.504.039-49 |

Valor do Crédito: R\$ 79.905,45 (setenta e nove mil, novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 79.905,45 (setenta e nove mil, novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2048 | VILSON BUSSOLARO | 213.510.669-00 |

Valor do Crédito: R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2051 | VITOR HUMMIG | 067.636.539-64 |

Valor do Crédito: R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------------|----------------|
| 2054 | VIVALDO APARECIDO BAFFA CLAVERO | 496.573.059-34 |

Valor do Crédito: R\$ 23.516,30 (vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 23.516,30 (vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------|----------------|
| 2055 | VIVALDO APARECIDO MANTOAN | 670.985.848-00 |

Valor do Crédito: R\$ 286.211,25 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 286.211,25 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------------|--------------------|
| 2057 | VNO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 08.954.947/0001-43 |

Valor do Crédito: R\$ 4.567,88 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.567,88** (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 254 | VOLBRAS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHÕES | 03.119.051/0001-25 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 2.307,40 (dois mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito e alteração da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br):

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 2.307,40 (dois mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos).

NOVA RAZÃO SOCIAL: VOLBRAS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHÕES EIRELI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------------|--------------------|
| 2058 | VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA | 43.999.424/0001-14 |

Valor do Crédito: R\$ 89.000,30 (oitenta e nove mil reais e trinta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 89.000,30** (oitenta e nove mil reais e trinta centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 2059 | WAGNER CORBACHO VICENTE | 039.663.969-04 |

Valor do Crédito: R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2065 | WALDIR DA ROCHA | 066.384.229-87 |

Valor do Crédito: R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2066 | WALDIR PAULO | 314.095.129-91 |

Valor do Crédito: R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2071 | WALTER STROBEL | 008.618.808-97 |

Valor do Crédito: R\$ 1.633,10 (mil seiscientos e trinta e três reais e dez centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.633,10 (mil seiscientos e trinta e três reais e dez centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------|----------------|
| 0746 | WANDERSON PEREIRA DA COSTA | 060.074.113-38 |

Valor do Crédito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------|--------------------|
| 2074 | WIDAL E MARCHIORETTO LTDA | 10.269.578/0002-82 |

Valor do Crédito: R\$ 6.770,00 (seis mil, setecentos e setenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.770,00 (seis mil, setecentos e setenta reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------|----------------|
| 2077 | WILLIAN DOUGLAS IDEM | 590.477.719-15 |

Valor do Crédito: R\$ 175.469,75 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 175.469,75 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------|----------------|
| 2080 | WILMAR JOSE KASPRZAR | 566.455.469-04 |

Valor do Crédito: R\$ 955,50 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 955,50 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2081 | WILSON BARBIERI | 190.735.779-34 |

Valor do Crédito: R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------|----------------|
| 2082 | WILSON BATISTA LEITE | 443.709.209-06 |

Valor do Crédito: R\$ 6.836,50 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.836,50 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2083 | WILSON DE JESUS | 360.516.679-20 |

Valor do Crédito: R\$ 1.126,65 (mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.126,65 (mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 2085 | WILSON KIYOSHI KAWABATA | 362.671.049-15 |

Valor do Crédito: R\$ 13.932,70 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 13.932,70 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2086 | WILSON POLONIO | 239.376.459-34 |

Valor do Crédito: R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2088 | WILSON WILLY | 109.779.889-53 |

Valor do Crédito: R\$ 7.064,90 (sete mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.064,90 (sete mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------|----------------|
| 2091 | YOSHIGE SHIMABUKURO | 115.243.679-15 |

Valor do Crédito: R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 2092 | YUKIO NISHIYAMA | 141.053.579-72 |

Valor do Crédito: R\$ 44.788,70 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 44.788,70 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

